

**EDITAL FACEPE 01/2010**  
**APOIO A PROJETOS INSTITUCIONAIS DE ABSORÇÃO DE**  
**JOVENS DOUTORES NA PÓS-GRADUAÇÃO**  
**(PROGRAMA NACIONAL DE PÓS-DOUTORADO)**  
**PARCERIA CAPES – PNPd**

---

O Ministério da Educação (MEC), por intermédio da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) e a Secretaria de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente do Estado de Pernambuco (SECTMA), por intermédio da Fundação de Amparo à Ciência e Tecnologia (FACEPE), em conformidade com o Acordo para Cooperação Técnica e Acadêmica firmado entre a CAPES e a FACEPE e assinado em 02 de dezembro de 2009, tornam público o lançamento do presente Edital e convidam os interessados a apresentarem propostas nos termos aqui estabelecidos, e em conformidade com o anexo REGULAMENTO/CONDIÇÕES ESPECÍFICAS, parte integrante deste Edital.

**1. INFORMAÇÕES GERAIS**

O **Programa Nacional de Pós-Doutorado (PNPD)**, instituído pela Portaria Normativa Interministerial MEC-MCT nº 746/07, é uma ação integrante da política nacional de formação e capacitação de recursos humanos em apoio à Política de Desenvolvimento Produtivo (PDP), que retoma a Política Industrial, Tecnológica e de Comércio Exterior (PITCE). Especificamente para este edital, o Programa será executado com a participação da CAPES (MEC) e da FACEPE (SECTMA/PE), tomando como parâmetro as premissas ministeriais que originalmente o instituíram. Entre elas, encontra-se a forte preocupação em investir nos doutores recém-formados e plenamente aptos para aplicar os conhecimentos adquiridos em áreas de especial interesse para o desenvolvimento do país.

**2. OBJETIVO**

O presente Edital tem por objetivo promover a absorção temporária de jovens doutores para atuar em projetos de pesquisa científica, formação de recursos humanos e de inovação tecnológica vinculados aos programas de pós-graduação *stricto sensu* de Pernambuco, mediante a seleção de propostas para apoio a projetos institucionais apresentados no âmbito do **Programa Nacional de Pós-Doutorado (PNPD)**, em conformidade com as condições estabelecidas no REGULAMENTO, anexo a este Edital, que determinará, também, condições e requisitos relativos ao proponente, cronograma, recursos financeiros a serem aplicados nas propostas aprovadas, origem dos recursos, itens financiáveis, prazo de execução dos projetos, critérios de elegibilidade, critérios e parâmetros objetivos de julgamento e demais informações necessárias.

**OBJETO**

Fomentar atividades de pesquisa científica, tecnológica e de inovação, mediante a seleção de propostas para apoio a projetos institucionais de absorção temporária de jovens pesquisadores doutores em programas de pós-graduação *stricto sensu* avaliados e aprovados pela CAPES sediados em Pernambuco, de modo a promover: (i) o desenvolvimento da pesquisa em áreas estratégicas para o estado; (ii) o reforço à pós-graduação e aos grupos de pesquisa atuantes no estado; (iii) a renovação de quadros nas universidades e instituições de pesquisa para o ensino em nível de pós-graduação; (iv) o apoio à Política de Desenvolvimento Produtivo (PDP), em especial mediante o desenvolvimento de projetos conjuntos de P&D&I envolvendo instituições científicas e tecnológicas e empresas.

**3. APRESENTAÇÃO E ENVIO DAS PROPOSTAS, E ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR**

- 3.1. As propostas devem ser apresentadas sob a forma de projeto de pesquisa e encaminhadas à FACEPE via internet, por intermédio do Formulário de Solicitação de Auxílio a Projeto de Pesquisa (modalidade APQ) no Sistema AgilFAP, disponível na página eletrônica da FACEPE (<http://agil.facepe.br/>), a partir da data indicada no subitem 1.4 (CRONOGRAMA) do REGULAMENTO/CONDIÇÕES ESPECÍFICAS deste edital. Para chegar ao formulário no Sistema AgilFAP, dentro da modalidade "APQ – Projeto de Pesquisa", o solicitante deverá selecionar como *natureza da solicitação* a opção "Programa Nacional de Pós-Doutorado (PNPD)".
- 3.2. Além do envio do formulário eletrônico, a submissão da proposta requer também a entrega de Documentação Complementar (impressa), como detalhado adiante.
- 3.3. As propostas devem ser transmitidas à FACEPE, em regime de fluxo contínuo, a partir da data indicada no subitem 1.4 (CRONOGRAMA) do REGULAMENTO. O proponente receberá, após o envio, um recibo eletrônico de protocolo da sua proposta, o qual servirá como comprovante da transmissão.
- 3.4. A proposta deve ser apresentada em conformidade com o descrito no item 2 (CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E OUTRAS CARACTERÍSTICAS OBRIGATÓRIAS) do REGULAMENTO, contendo rigorosamente todos os itens previstos neste Edital. O texto do projeto de pesquisa deve ser gerado fora do Formulário de Propostas *online* e anexado a este, nos formatos "doc" ou "pdf". Recomenda-se evitar o uso de figuras, gráficos etc que comprometam a capacidade do arquivo, pois propostas que excedam o limite de 500 Kb (quinhentos *kilobytes*) não serão recebidas pelo guichê eletrônico da FACEPE.
- 3.5. Não serão aceitas propostas submetidas por qualquer outro meio.
- 3.6. A documentação complementar (impressa), descrita no item 2 (CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E OUTRAS CARACTERÍSTICAS OBRIGATÓRIAS) do REGULAMENTO, deverá ser obrigatoriamente entregue no Setor de Protocolo da FACEPE (R. Benfica, 150, Madalena, Recife – PE, CEP: 50.720-001), em envelope identificado com o número do processo e o nome do proponente, e acompanhado de

uma lista de seu conteúdo. O protocolo de recebimento servirá como comprovante de entrega da documentação complementar.

- 3.7. A documentação complementar poderá ser remetida pelo correio, também em envelope identificado com o número do processo e o nome do proponente, e acompanhado de uma lista de seu conteúdo, com Aviso de Recebimento (AR), servindo o aviso como comprovante de entrega.

#### **4. ADMISSÃO, ANÁLISE E JULGAMENTO**

A seleção das propostas submetidas à FACEPE, em atendimento a este Edital, será realizada por intermédio de análises e avaliações em etapas sucessivas:

##### **4.1. ETAPA I – Análise pela Área Técnica da FACEPE - Enquadramento**

Esta etapa, a ser realizada pela área técnica da FACEPE, consiste no enquadramento e na pré-análise das propostas apresentadas. Será verificado o atendimento aos CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE, sendo efetuada a análise quanto à adequação da proposta ao presente Edital.

##### **4.2. ETAPA II – Análise por Consultores *ad hoc***

Esta etapa consistirá na análise aprofundada da demanda qualificada, quanto ao mérito e relevância das propostas, a ser realizada por especialistas que se manifestarão individualmente sobre os tópicos relacionados no item 3 (CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO) do REGULAMENTO, a fim de subsidiar o julgamento.

##### **4.3. ETAPA III – Análise pelo Comitê Avaliador**

Esta etapa consistirá na análise e julgamento da relevância das propostas por um Comitê Avaliador ao qual caberá avaliar e pontuar os tópicos relacionados no item 3 (CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO) do REGULAMENTO.

- 4.3.1 Após a análise de mérito e relevância de cada proposta e da adequação de seu orçamento, o Comitê Avaliador, dentro dos limites orçamentários estipulados pela Diretoria da FACEPE, poderá recomendar:

- a) a aprovação da proposta, com ou sem cortes orçamentários; ou
- b) a não aprovação da proposta.

- 4.3.2 O parecer do Comitê Avaliador sobre cada proposta recebida, dentro dos critérios estabelecidos, será registrado em ata de julgamento, assim como outras informações e recomendações julgadas pertinentes. Para propostas não recomendadas, será emitido parecer consubstanciado contendo as justificativas para a não recomendação. Os formulários deverão ser assinados pela maioria de membros do Comitê Avaliador.

4.3.3 É vedado a qualquer membro do Comitê julgar propostas de projetos em que:

- a) haja interesse direto ou indireto seu;
- b) esteja participando da equipe do projeto seu cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou na colateral, até o terceiro grau; ou
- c) esteja litigando judicial ou administrativamente com qualquer membro da equipe do projeto ou seus respectivos cônjuges ou companheiros.

#### **4.4. ETAPA IV – Avaliação pela Diretoria da FACEPE**

Todas as propostas recomendadas serão submetidas à apreciação da Diretoria da FACEPE, que emitirá o voto da FACEPE sobre sua aprovação.

#### **4.5. ETAPA V – Homologação pela Diretoria da CAPES**

Todas as propostas aprovadas pela FACEPE serão submetidas à apreciação da Diretoria de Programas e Bolsas no País da CAPES, que emitirá a decisão final sobre sua aprovação, observando os limites orçamentários deste Edital e respeitando o Termo de Acordo para Cooperação Técnica e Acadêmica celebrado entre a CAPES e a FACEPE e assinado em 02 de dezembro de 2009.

### **5. RESULTADO DO JULGAMENTO**

- 5.1. A relação das propostas aprovadas para apoio com recursos financeiros do presente Edital será divulgada na página eletrônica da FACEPE, disponível na internet na página eletrônica [www.facepe.br](http://www.facepe.br).
- 5.2. Todos os proponentes do presente Edital tomarão conhecimento do parecer sobre sua proposta por intermédio de correspondência eletrônica.

### **6. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

- 6.1. Caso o proponente tenha justificativa para contestar o resultado do julgamento das propostas, poderá apresentar recurso em formulário específico, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de sua comunicação por correspondência eletrônica.
- 6.2. O recurso deverá ser dirigido à Diretoria Científica da FACEPE que, após exame, encaminhará para deliberação final da Presidência da FACEPE.

### **7. DA CONTRATAÇÃO DAS PROPOSTAS APROVADAS**

- 7.1. As propostas aprovadas serão contratadas pela FACEPE na modalidade de Auxílio a Projeto de Pesquisa (APQ), em nome do coordenador/proponente, mediante assinatura de **Termo de Outorga de Auxílio a Projeto de Pesquisa**, onde estarão especificadas as quotas de Bolsa de Pós-Doutorado do PNPd aprovadas para apoio.
- 7.2. A concessão das bolsas será contratada diretamente pela agência pagadora com os bolsistas, uma vez aprovada a indicação nominal, feita pelo Coordenador, do candidato selecionado.

7.3. O repasse dos recursos de custeio associados às Bolsas de Pós-Doutorado do PNPd será objeto de Termo de Outorga específico, firmado pela CAPES com o Coordenador através de instrumento de acordo com a legislação vigente.

## 8. CANCELAMENTO DA CONCESSÃO

A concessão do Auxílio a Projeto de Pesquisa (APQ) ou de qualquer das quotas de Bolsa de Pós-Doutorado dele integrantes poderá ser cancelada pelas Diretorias da FACEPE e da CAPES, por ocorrência, durante sua implementação, de fato cuja gravidade justifique o cancelamento, sem prejuízo de outras providências cabíveis em decisão devidamente fundamentada.

## 9. PUBLICAÇÕES

As publicações científicas e qualquer outro meio de divulgação de trabalho de pesquisa, apoiados pelo presente Edital, deverão citar, obrigatoriamente, o apoio da FACEPE e da CAPES.

## 10. IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

10.1. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital o proponente que não o fizer até o 2º (segundo) dia útil anterior ao prazo final estabelecido para recebimento das propostas. Ademais, não terá efeito de recurso a impugnação feita por aquele que, em o tendo aceitado sem objeção, venha apontar, posteriormente ao julgamento, eventuais falhas ou imperfeições.

10.2. A impugnação deverá ser dirigida à Diretoria Científica da FACEPE, por correspondência eletrônica, para o endereço: **diretoria@facepe.br**.

## 11. REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DO EDITAL

A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da Diretoria da FACEPE ou da Diretoria da CAPES, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, em decisão fundamentada, sem que isso implique direitos à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

## 12. PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES ESPECIAIS

12.1. É de exclusiva responsabilidade de cada proponente adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais de caráter ético ou legal, necessárias para a execução do projeto.

12.2. Coordenadores brasileiros de projetos de pesquisa, relacionados à biodiversidade, devem observar a legislação em vigor (MP nº 2.186, Decreto nº 3.945/01, Decreto nº 98.830/90, Portaria MCT nº 55/90 e Decreto nº 4.946/03) para autorizações de acesso, coleta e remessa de amostras e concessão de vistos de entrada no País aos estrangeiros participantes do projeto.

### 13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1. Durante a fase de execução do projeto, toda e qualquer comunicação com a FACEPE deverá ser feita por meio de correspondência eletrônica à Diretoria Científica.
- 13.2. Qualquer alteração relativa à execução do projeto deverá ser solicitada à FACEPE por seu coordenador, acompanhada da devida justificativa, devendo a mesma ser autorizada antes de sua efetivação.
- 13.3. O projeto será avaliado em todas as suas fases, nos termos definidos no REGULAMENTO e no Termo de Outorga.
- 13.4. Ao final da vigência, o proponente deverá apresentar relatório técnico, em conformidade com estabelecido no Termo de Outorga e demais normas da FACEPE.
- 13.5. A FACEPE reserva-se o direito de, durante a execução do projeto, promover visitas técnicas ou solicitar informações adicionais visando aperfeiçoar o sistema de Avaliação e Acompanhamento.
- 13.6. As informações geradas com a implementação das propostas selecionadas e disponibilizadas na base de dados da FACEPE serão de domínio público.
- 13.7. O presente Edital regula-se pelos preceitos de direito público e, em especial, pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e, no que couber, pelas normas internas da FACEPE.

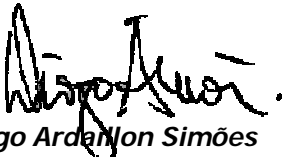
### 14. DOS ESCLARECIMENTOS E DAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS ACERCA DO CONTEÚDO DO EDITAL E PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO DE PROPOSTA *ONLINE*

Os esclarecimentos e informações adicionais acerca do conteúdo deste Edital e sobre o preenchimento do formulário de proposta *online* poderão ser obtidos por intermédio do endereço eletrônico e telefones indicados em item específico do REGULAMENTO.

### 15. CLÁUSULA DE RESERVA

A Diretoria da FACEPE reserva-se o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital.

Recife, 25 de janeiro de 2010.

  
**Diogo Ardanon Simões**  
Diretor Presidente

  
**Alfredo Arnóbio de Souza Gama**  
Diretor Científico

**EDITAL FACEPE 01/2010**  
**APOIO A PROJETOS INSTITUCIONAIS DE ABSORÇÃO DE**  
**JOVENS DOUTORES NA PÓS-GRADUAÇÃO**  
**(PROGRAMA NACIONAL DE PÓS-DOCTORADO)**  
**PARCERIA CAPES – PNPD**

---

**REGULAMENTO**  
**CONDIÇÕES ESPECÍFICAS**

O presente REGULAMENTO tem por finalidade definir as atividades a serem apoiadas financeiramente, e as condições para implementação do apoio, mediante a seleção, por edital, de propostas para execução de projetos.

**1. DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS**

**1.1. DAS DEFINIÇÕES**

1.1.1 Para os fins deste edital, são adotadas as seguintes definições:

- a) **Acordo CAPES-FACEPE para Cooperação Técnica e Acadêmica** é o acordo de cooperação entre a FACEPE e a CAPES destinado a apoiar os Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* das Instituições de Ensino Superior (IES) sediadas em Pernambuco, no qual uma das ações previstas é a disponibilização, pela CAPES, de 30 (trinta) quotas de Bolsas de Pós-Doutorado do Programa Nacional de Pós-Doutorado (PNPD) para serem administradas pela FACEPE em fluxo contínuo, em benefício dos programas de pós-graduação do estado. Pelo Acordo, caberá à FACEPE a seleção, o acompanhamento e a avaliação dos projetos institucionais de pós-doutorado a serem apoiados, e também o pagamento de bolsas complementares, cabendo à CAPES implementar e pagar as Bolsas de Pós-Doutorado do PNPd. O texto do Acordo CAPES-FACEPE está disponível em [http://www.facepe.br/pub\\_files/Acordo\\_Colab\\_Tecn\\_Acad\\_CAPES-FACEPE.pdf](http://www.facepe.br/pub_files/Acordo_Colab_Tecn_Acad_CAPES-FACEPE.pdf).
- b) **Programa Nacional de Pós-Doutorado (PNPD)** é um programa para concessão de bolsas de estudo e pesquisa a jovens pesquisadores doutores sem vínculo empregatício para permitir sua absorção temporária em projetos de pesquisa científica, de formação de recursos humanos ou de inovação tecnológica conduzidos por grupos de pesquisa, programas de pós-graduação ou empresas. São objetivos do PNPd: (i) o desenvolvimento da pesquisa em áreas estratégicas; (ii) o reforço à pós-graduação e aos grupos de pesquisa nacionais; (iii) a renovação de quadros nas universidades e instituições de pesquisa para o ensino em nível de pós-graduação, a orientação e a pesquisa; (iv) o apoio à Política de Desenvolvimento Produtivo (PDP), em especial mediante o desenvolvimento de projetos conjuntos de P&D&I envolvendo instituições de C&T e empresas, como prevêem a Lei nº 10.973/04 (Lei da Inovação) e a Lei nº 11.487, que disciplina

e concede incentivo fiscal a tais projetos; (v) o apoio às empresas de base tecnológica (EBTs). O programa é implementado através de editais públicos com a participação da CAPES (MEC), do CNPq (MCT) e da FINEP (MCT), sendo essas agências federais responsáveis pela implementação e pagamento das Bolsas de Pós-Doutorado do PNPd, com duração de 60 meses. O Programa foi instituído pela Portaria Normativa Interministerial MCT/MEC nº 746, de 20 de novembro de 2007, disponível em [www.capes.gov.br/component/content/article/53-servicos/2317-portarias](http://www.capes.gov.br/component/content/article/53-servicos/2317-portarias).

- c) **Projeto Institucional de Pós-Doutorado** é o projeto de pesquisa ao qual estão vinculadas uma ou mais Bolsas de Pós-Doutorado do PNPd. O PNPd tem como foco o apoio a Projetos Institucionais, apresentados por empresas (linha MCT/FINEP), por programas de pós-graduação (linha MEC/CAPES), ou por um grupo de pesquisa liderado por bolsista nível 1 do CNPq ou equivalente (linha MCT/CNPq). O PNPd não contempla candidaturas avulsas a bolsas de pós-doutorado, e sim o apoio a Projetos Institucionais aos quais são concedidas quotas de bolsas, cabendo ao Coordenador do Projeto realizar a seleção e indicação nominal dos bolsistas de pós-doutorado. Em conformidade com o Acordo CAPES-FACEPE, para o presente edital só são aceitas propostas de Projetos Institucionais apresentadas por programas de pós-graduação *stricto sensu* vinculados a instituições de ensino e pesquisa sediadas em Pernambuco.

## 1.2. DO OBJETO

Fomentar atividades de pesquisa científica, tecnológica e de inovação, mediante a seleção de propostas para apoio a projetos institucionais de absorção temporária de jovens pesquisadores doutores em programas de pós-graduação *stricto sensu* sediados em Pernambuco, de modo a promover: (i) o desenvolvimento da pesquisa em áreas estratégicas para o estado; (ii) o reforço à pós-graduação e aos grupos de pesquisa atuantes no estado; (iii) a renovação de quadros nas universidades e instituições de pesquisa para o ensino em nível de pós-graduação; (iv) o apoio à Política de Desenvolvimento Produtivo (PDP), em especial mediante o desenvolvimento de projetos conjuntos de P&D&I envolvendo instituições científicas e tecnológicas e empresas.

## 1.3. DO PROPONENTE

- 1.3.1 Poderão apresentar propostas de Projeto Institucional pesquisadores doutores, doravante denominados "proponentes", que estejam cadastrados como docentes em um programa de pós-graduação *stricto sensu* sediado em Pernambuco, e que tenham anuência formal do programa para a submissão da proposta.
- 1.3.2 O proponente será, necessariamente, o Coordenador do Projeto Institucional.
- 1.3.3 Ao apresentar a proposta, o proponente assume o compromisso de manter, durante a execução do projeto, todas as condições de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto, preservando atualizados os seus dados cadastrais juntos aos registros competentes.



1.3.4 A instituição à qual está vinculado o programa de pós-graduação a que se refere o Projeto Institucional será doravante denominada "Instituição de Execução do Projeto", que estará comprometida a garantir condições de plena viabilidade para a realização do projeto institucional de pós-doutorado apresentado pelo proponente.

#### 1.4. CRONOGRAMA

<b>Atividades</b>	<b>Data</b>
Lançamento do Edital na página eletrônica da FACEPE	25/01/2010
Disponibilização do formulário eletrônico (AgilFAP)	25/01/2010
Limite para submissão das propostas	Recebimento em fluxo contínuo
Divulgação dos resultados	Em até 90 (noventa) dias após entrega da documentação complementar na FACEPE
Contratação das propostas aprovadas (APQ)	Imediatamente após a aprovação
Indicação pelo Coordenador dos candidatos às bolsas	Em até 60 (sessenta) dias após a contratação do APQ
Análise de adequação ao perfil e implantação das Bolsas de Pós-Doutorado	Em até 15 (quinze) dias após a indicação pelo Coordenador Institucional

#### 1.5. RECURSOS FINANCEIROS

1.5.1 As propostas aprovadas serão financiadas no valor global estimado de R\$ 7.452.000,00 (sete milhões, quatrocentos e cinquenta e dois mil reais), concedendo-se até 30 (trinta) quotas de Bolsas de Pós Doutorado do PNPd e 30 (trinta) quotas de Bolsa Complementar de Pós-Doutorado DCR/PNPd para projetos institucionais desenvolvidos nos próximos 06 (seis) anos, sendo R\$ 6.192.000,00 (seis milhões, cento e noventa e dois mil reais) oriundos do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT/CAPES) e R\$ 1.008.000,00 (um milhão e oito mil reais) oriundos do Tesouro Estadual, a serem liberados de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira das agências.

1.5.2 Parcela mínima de 15% (quinze por cento) do valor global deverá ser, preferencialmente, destinada a projetos a serem desenvolvidos, total ou parcialmente, nas instituições e/ou empresas sediadas no interior do Estado de Pernambuco.

1.5.3 Para o exercício de 2010, os recursos destinados a este edital, em montante global estimado de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais), correspondente ao valor equivalente anual de 15 (quinze) quotas de bolsas, serão provenientes das seguintes fontes:

- R\$ 774.000,00 (setecentos e setenta e quatro mil reais) do orçamento da CAPES;
- R\$ 126.000,00 (cento e vinte e seis mil reais) do orçamento da FACEPE (ação 0191 – Atendimento à demanda espontânea para estudos e pesquisas científicas e tecnológicas).

- 1.5.4 Para os exercícios de 2011, 2012, 2013, 2014 e 2015, as despesas anuais são estimadas em até R\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais) por ano, o equivalente anual de 30 (trinta) quotas de bolsas, cabendo R\$ 1.548.000,00 (um milhão, quinhentos e quarenta e oito mil reais) à CAPES e R\$ 252.000,00 (duzentos e cinquenta e dois mil reais) à FACEPE, valores estes que correrão à conta das dotações orçamentárias de cada agência nos respectivos exercícios.
- 1.5.5 As empresas, os institutos de pesquisa, as instituições de educação superior, as fundações universitárias, as organizações não-governamentais e outras entidades interessadas em apoiar os Projetos Institucionais aprovados poderão alocar recursos adicionais para os projetos aprovados, tanto para despesas de custeio e capital, como para complementar o valor da bolsa de pós-doutorado pago conjuntamente pelas agências federal e estadual, desde que tais recursos não sejam provenientes da mesma fonte pagadora do Governo Federal ou do Governo Estadual.

## 1.6. ITENS FINANCIÁVEIS

- 1.6.1 Em cada proposta submetida ao presente edital poderão ser solicitadas até 03 (três) "quotas de Bolsa de Pós-Doutorado", cada uma compreendendo os seguintes itens:
- **Bolsa de Pós-Doutorado do PNP** com duração de até 5 (cinco) anos e valor mensal de R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais), a ser implementada e paga diretamente pela CAPES ao bolsista após a aprovação do candidato indicado pelo Coordenador do Projeto Institucional.
  - **Bolsa Complementar de Pós-Doutorado DCR/PNP** com duração de até 5 (cinco) anos e valor mensal de R\$ 700,00 (setecentos reais), a ser implementada na modalidade "BCT" pela FACEPE e paga diretamente ao bolsista após a aprovação do candidato indicado pelo Coordenador do Projeto Institucional.
  - **Auxílio Financeiro para Custeio** de despesas do projeto de pesquisa desenvolvido pelo bolsista, no valor anual de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), repassados pela CAPES ao Coordenador do projeto.
- 1.6.2 As bolsas serão concedidas na forma de quota ao proponente/coordenador do projeto. Caberá ao Coordenador fazer as indicações dos bolsistas apenas após a assinatura do Termo de Outorga do Auxílio a Projeto de Pesquisa (APO).
- 1.6.3 A indicação dos candidatos selecionados para a implementação das bolsas aprovadas deverá ser realizada dentro dos prazos e de acordo com os procedimentos estipulados no item 1.8 (IMPLANTAÇÃO DAS BOLSAS E SUBSTITUIÇÃO DE BOLSISTA) do REGULAMENTO.
- 1.6.4 As bolsas não poderão ser utilizadas para pagamento de prestação de serviços, uma vez que tal utilização estaria em desacordo com a finalidade das bolsas da CAPES e da FACEPE.

- 1.6.5 Os recursos de custeio são concedidos exclusivamente para gastos com as atividades do bolsista no projeto, e poderão ser utilizados para despesas com:
- a) Serviços de terceiros (pessoa física): despesas com hospedagem e passagens para a participação em eventos acadêmicos de curta duração, em território nacional, destinadas ao bolsista e despesas com a realização de trabalho de campo e treinamento em novas técnicas de laboratório no País;
  - b) Serviços de terceiros (pessoa jurídica): para a produção de material didático/instrucional, editoração gráfica, material de divulgação de atividades exclusivamente ligadas ao projeto, manutenção de equipamentos, funcionamento de laboratório;
  - c) Material de consumo necessário ao desenvolvimento do projeto e ao funcionamento de laboratório.
- 1.6.6 Para contratação de serviços ou aquisição de material de consumo deverá ser observada a legislação vigente, bem como as normas da CAPES disponíveis em [www.capes.gov.br/servicos/prestacao-de-contas](http://www.capes.gov.br/servicos/prestacao-de-contas).
- 1.6.7 As demais despesas do projeto deverão ser de responsabilidade do proponente/instituição de execução do projeto, a título de contrapartida.
- 1.6.8 O auxílio financeiro somente poderá ser utilizado até o término da vigência do projeto. O saldo remanescente ao final da vigência deverá ser devolvido a Capes no momento da apresentação da prestação de contas final.

## **1.7. ITENS NÃO FINANCIÁVEIS**

Os recursos deste edital não poderão cobrir despesas com:

- a) Contratação ou complementação salarial de pessoal técnico e administrativo e as de rotina, como as contas de luz, água, telefone, correio, móveis e similares e obras civis (ressalvadas as obras com instalações e adaptações necessárias ao adequado funcionamento de equipamentos do projeto), entendidas como despesas de contrapartida obrigatória da instituição de execução de projetos e das colaboradoras;
- b) Despesas de capital;
- c) Despesas com servidor da Administração Pública ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços de consultoria ou assistência técnica, conforme determina a Lei de Diretrizes Orçamentárias da União e Decreto Federal nº 5.151, de 22/04/2004.

## **1.8. IMPLANTAÇÃO DAS BOLSAS E SUBSTITUIÇÃO DE BOLSISTA**

- 1.8.1 A partir da assinatura do Termo de Outorga do Auxílio a Projeto de Pesquisa (APQ) aprovado, os Coordenadores disporão do prazo máximo de 60 (sessenta) dias para indicar à FACEPE através do Sistema AgilFAP o(s) bolsista(s) beneficiário(s) da(s) quota(s) de Bolsa de Pós-Doutorado integrante(s) do Auxílio aprovado.

1.8.2 A indicação será repassada pela FACEPE à CAPES, a quem caberá analisar a adequação do candidato ao perfil de bolsista que foi definido no Projeto Institucional de acordo com o subitem 2.3.4 do REGULAMENTO.

**1.8.3 O não atendimento, pelo Coordenador, do prazo de indicação do bolsista sem apresentação de justificativa aceitável implicará o cancelamento da quota aprovada.**

1.8.4 Durante a execução do projeto, será permitida a substituição do bolsista, mediante prévia aprovação pela CAPES, tendo em vista a justificativa apresentada pelo proponente e desde que tal substituição não comprometa o desenvolvimento do projeto.

1.8.5 Será concedido o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para que o Coordenador conclua a indicação para a substituição do bolsista. Esse período será contabilizado no tempo total de vigência da bolsa. O não atendimento do prazo de substituição sem justificativa implicará o cancelamento da quota aprovada.

## **1.9. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS PROJETOS E VIGÊNCIA DAS BOLSAS**

1.9.1 Os Projetos Institucionais a serem apoiados pelo presente Edital deverão ter o prazo máximo de execução de até 66 (sessenta e seis) meses, contados a partir da data da assinatura do Termo de Outorga do Auxílio a Projeto de Pesquisa (APQ), estando a vigência máxima da(s) Bolsa(s) de Pós-Doutorado e da(s) respectiva(s) Bolsa(s) Complementar(es) limitada a 60 (sessenta) meses.

1.9.2 Em nenhuma hipótese a vigência da Bolsa Complementar DCR/PNPD poderá ultrapassar a da bolsa de Pós-Doutorado do PNPD à qual está associada.

1.9.3 O Coordenador deverá comunicar imediatamente à FACEPE quando um bolsista se desligar do projeto, a fim de que sua bolsa do PNPD e a bolsa complementar sejam canceladas. O não atendimento dessa obrigação implicará em co-responsabilidade do Coordenador pelo eventual pagamento indevido de mensalidades de bolsa, passando o Coordenador a ser considerado inadimplente com a FACEPE e a CAPES até que sejam devolvidos os valores indevidamente pagos.

## **2. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E OUTRAS CARACTERÍSTICAS OBRIGATÓRIAS**

Os critérios de elegibilidade indicados abaixo são obrigatórios. O atendimento aos mesmos é considerado imprescindível para o exame da proposta, seu enquadramento, análise e julgamento. A ausência ou insuficiência de informações sobre quaisquer deles resultará na desclassificação da proposta.

### **2.1. QUANTO AO PROPONENTE:**

2.1.1 Poderão apresentar propostas de Projeto Institucional pesquisadores doutores, doravante denominados "proponentes", que estejam cadastrados como docentes em um programa de pós-graduação *stricto sensu* sediado em Pernambuco, e que tenham anuência formal do programa de pós-graduação para a submissão da proposta.

2.1.2 O proponente deve ainda atender aos itens abaixo:

- a) ter seu currículo cadastrado na *Plataforma Lattes*,
- b) ter vínculo empregatício permanente com a instituição de execução do projeto.
- c) não coordenar mais de uma projeto no âmbito do PNPd

## **2.2. QUANTO AOS BENEFICIÁRIOS DAS BOLSAS**

2.2.1 Para ser incluído no Projeto Institucional aprovado e ser beneficiado com a Bolsa de Pós-Doutorado do PNPd, o candidato indicado pelo Coordenador deverá atender aos seguintes requisitos:

- a) ser brasileiro ou possuir visto permanente no País. Excepcionalmente, no caso de candidatas estrangeiros não residentes no Brasil, será concedido um prazo de até 24 (vinte e quatro) meses para que o mesmo decida, após o início da bolsa, pela opção de obter visto permanente no País;
- b) estar em dia com as obrigações eleitorais;
- c) possuir currículo que demonstre capacitação para atuar no desenvolvimento do projeto;
- d) dedicar-se integralmente e exclusivamente às atividades do projeto;
- e) não ter vínculo empregatício ou estatutário;
- f) não ser aposentado;
- g) ter obtido o título de doutor há, no máximo, 5 (cinco) anos.
- h) apresentar o seu diploma ou comprovante de conclusão do doutorado. Caso o diploma tenha sido obtido em instituição estrangeira sem que o seu detentor fosse beneficiário de uma bolsa de doutorado no exterior concedida por agência de fomento federal ou estadual brasileira, este deverá possuir o reconhecimento de validação no Brasil, conforme dispositivo legal;
- i) ter seu currículo atualizado e disponível na *Plataforma Lattes*;
- j) estar apto a iniciar as atividades relativas ao projeto tão logo seja aprovada a sua indicação.

2.2.2 Não constitui impedimento à implementação da Bolsa de Pós-Doutorado do PNPd ou da Bolsa Complementar de Pós Doutorado DCR/PNPd o acúmulo de outras bolsas complementares pelos beneficiários, desde que pagas com recursos de outras fontes.

## **2.3. QUANTO À PROPOSTA**

2.3.1 O projeto deve ter um conteúdo claramente caracterizado como pesquisa científica, tecnológica ou de inovação, e ser apresentado como Projeto Institucional de um programa de pós-graduação *stricto sensu*.

2.3.2 As propostas deverão atender, no mínimo, a um dos seguintes princípios norteadores do PNPd:

- a) estar relacionado à inovação e ao incremento da cooperação científica com empresas;
- b) objetivar a formação de recursos humanos em projetos de inovação e/ou treinamento em áreas tecnológicas;
- c) resultar em aumento da competitividade das empresas de base tecnológica, em consonância com a PDP;
- d) aumentar qualitativa e quantitativamente o desempenho científico e tecnológico do País;

- e) apoiar grupos de pesquisa qualificados para dar suporte à competitividade internacional da pesquisa brasileira;
- f) contemplar a inovação, ter relevância regional ou estar inserido em uma política de desenvolvimento local;
- g) resultar em adensamento tecnológico e dinamização de cadeias produtivas.

2.3.3 A descrição do projeto deve detalhar em linhas gerais o plano de trabalho e conter as seguintes informações, de forma a permitir a sua adequada análise por parte da Comissão Avaliadora:

- a) clara delimitação dos objetivos da pesquisa e sua fundamentação;
- b) justificativa que demonstre a importância do projeto para a instituição, e os benefícios para o programa de pós-graduação, tais como a consolidação de uma nova linha de pesquisa e/ou de desenvolvimento tecnológico, ou a criação de uma área de concentração;
- c) metodologia a ser utilizada;
- d) a compatibilidade do cronograma de execução das atividades previstas, contendo especificação das metas e ações para a conclusão do projeto em um prazo máximo de 5 (cinco) anos;
- e) resultados pretendidos: a descrição detalhada dos indicadores a serem alcançados, o progresso científico e tecnológico esperado, o impacto para o desenvolvimento do estado, as criações ou inovações tecnológicas a serem obtidas, bem como suas aplicações industriais, quando for o caso;
- f) referências bibliográficas.

2.3.4 A proposta deve ainda conter os seguintes itens ou informações específicas:

- a) o indicativo do número de quotas solicitadas (até três), com o detalhamento do perfil do(s) bolsista(s) a ser(em) indicado(s) e que atenda(m) às características do projeto a ser desenvolvido, bem como os critérios a serem adotados para a seleção desses candidatos;
- b) indicação do(s) princípio(s) norteador(es) do PNPd aos quais o projeto se vincula, dentre os definidos no subitem 2.3.2 do REGULAMENTO.
- c) a estimativa orçamentária do desenvolvimento total do projeto, por item de dispêndio, identificando a participação técnica e financeira da proponente;
- d) a equipe de execução do projeto com as respectivas titulações e eventuais colaboradores: pesquisadores, técnicos e instituições colaboradoras/parceiras que tenham prestado anuência formal escrita, a qual deve ser mantida sob a guarda do Coordenador do projeto;
- e) a infraestrutura física e tecnológica necessária, já disponível na instituição proponente ou a ser instalada;
- f) a indicação, quando for o caso, do valor do complemento a ser acrescido ao valor das bolsas com recursos de terceiros, conforme previsto no subitem 1.5.5 do REGULAMENTO;
- g) a contrapartida e o acervo da instituição proponente relativa ao desenvolvimento do projeto, incluindo a garantia da infraestrutura e meios adequados para a consecução de seus objetivos, dentro do previsto no plano de trabalho e cronograma apresentados;
- h) indicação sobre a possível aderência do projeto à Lei nº 10.973/04 (Lei da Inovação);
- i) outras informações julgadas relevantes.

## 2.4. QUANTO À DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR IMPRESSA

A documentação complementar requerida para a etapa de avaliação deverá conter os seguintes itens:

- a) Formulário de solicitação de APQ impresso e assinado pelo proponente (gerado pelo Sistema AgilFAP a partir do preenchimento do formulário online);
- b) Cópia impressa do projeto de pesquisa submetido (Projeto Institucional);
- c) Cópia impressa de documento comprobatório da aprovação da proposta pelo colegiado do programa de pós-graduação;
- d) Cópia impressa do curriculum vitae do proponente no modelo da Plataforma Lattes

## 3. CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO

3.1. Terão prioridade para receber apoio:

- a) Os projetos que envolvam a interação de programas de pós-graduação de instituições de ensino superior, vinculados ou não a empresas, visando à formação e à capacitação de pessoal para o ensino e para a pesquisa;
- b) Os programas de centros ou institutos de pesquisa, vinculados ou não a empresas, que desenvolvam projetos de pesquisa direcionados à inovação e relevantes para o País e/ou que tenham a perspectiva de obtenção de patentes, produtos e processos.

3.2. São os seguintes os critérios para pontuação das propostas quanto ao mérito técnico-científico e sua adequação orçamentária:

	<b>Critérios de análise e julgamento</b>	<b>Peso</b>	<b>Nota</b>
<b>A</b>	Mérito e relevância do projeto para o desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação do Estado	1,5	0 a 10
<b>B</b>	Contribuição para a criação e fortalecimento, nas instituições atendidas, de linhas de pesquisas que respondam a necessidades regionais e ampliem o comprometimento institucional com o desenvolvimento da região	2,0	0 a 10
<b>C</b>	Viabilidade e operacionalidade do projeto, inclusive quanto à qualidade e adequação das parcerias institucionais estabelecidas para sua execução;	1,5	0 a 10
<b>D</b>	Contribuição para a consolidação de grupos de pesquisa emergentes fora dos grandes centros de pesquisa do estado, especialmente no interior	1,0	0 a 10
<b>E</b>	Adequação do orçamento aos objetivos, atividades e metas propostas	1,0	0 a 10
<b>F</b>	Contribuição potencial para a criação de novos cursos de graduação ou pós-graduação	2,0	0 a 10
<b>G</b>	Existência de recursos financeiros adicionais aportados por terceiros tanto para despesas de custeio e capital como para complementação ao valor das bolsas, conforme previsto no subitem 1.5.5;	1,0	0 a 10
<b>H</b>	Contribuição para a formação e capacitação de docentes para os diferentes níveis de ensino	1,0	0 a 10

## 4. ACOMPANHAMENTO, AVALIAÇÃO FINAL E PRESTAÇÃO DE CONTAS

4.1. A execução dos projetos institucionais aprovados para apoio será acompanhada pela FACEPE por meio da análise do Relatório Técnico-Científico Anual apresentado pelo Coordenador, o qual deverá descrever o conjunto das atividades realizadas pelos bolsistas de pós-doutorado vinculados ao Projeto Institucional apoiado, bem como os resultados que foram alcançados até o mês de abril do ano considerado. O Relatório Anual deverá ser encaminhado pelo coordenador à FACEPE até o dia 30 de maio de cada ano, através de Formulário *online* específico.

- 4.2. Independentemente do relatório anual apresentado pelo Coordenador do projeto, os beneficiários da Bolsa Complementar de Pós-Doutorado DCR/PNPD deverão apresentar à FACEPE relatórios parciais individuais de acordo com os prazos próprios da modalidade "BCT", indicados nos Termos de Outorga das bolsas.
- 4.3. A falha na entrega dos relatórios anuais do Coordenador ou dos bolsistas poderá levar à suspensão do pagamento das bolsas complementares.
- 4.4. Caso o proponente deixe a função de Coordenador do Projeto Institucional antes do término da vigência, a coordenação do projeto aprovado na FACEPE deverá ser transferida ao seu substituto, mediante a assinatura de novo Termo de Outorga, devendo a FACEPE ser comunicada previamente.
- 4.5. No prazo de até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do projeto, em conformidade com o Termo de Outorga e demais normas da FACEPE, o Coordenador do projeto deverá encaminhar à FACEPE em formulário *online* específico, o Relatório Técnico Final, com detalhamento de todas as atividades desenvolvidas durante a execução do Projeto Institucional apoiado e o registro de todas as ocorrências que afetaram o seu desenvolvimento.
- 4.6. Uma prestação de contas parcial relativa à utilização dos recursos concedido para despesas de custeio deve ser encaminhada anualmente à CAPES pelo Coordenador, sempre por carta registrada ou entrega direta ao Protocolo.
- 4.7. No prazo de até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do projeto, os Coordenadores deverão apresentar à CAPES prestação de contas final dos recursos recebidos daquela agência.
- 4.8. As prestações de contas deverão ser apresentadas de acordo com as normas e orientações contidas no Manual de Prestação de Contas da CAPES e na legislação vigente.

## 5. **DOS ESCLARECIMENTOS E DAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS ACERCA DO CONTEÚDO DO EDITAL E PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO DE PROPOSTA *ONLINE***

### 5.1. **Sobre o conteúdo do Edital**

Esclarecimentos e informações adicionais acerca do conteúdo deste Edital podem ser obtidos encaminhando mensagem para a Diretoria Científica da FACEPE, no endereço [diretoria@facepe.br](mailto:diretoria@facepe.br).

### 5.2. **Sobre o preenchimento do formulário de proposta *online***

O atendimento a proponentes com dificuldades no preenchimento do Formulário de Propostas *online* será feito pelo endereço eletrônico [agil@facepe.br](mailto:agil@facepe.br) ou pelos telefones **(81) 3181-4616** e **(81) 3181-4617**, de segunda a sexta-feira, no horário das 8h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00.